

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2004**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Fundão aprovou, em 2 de Maio de 2001, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal, pelo prazo de três anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução.

O Plano Director Municipal do Fundão foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de Julho, e alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal do Fundão de 2 de Maio de 2001 e de 21 de Setembro de 2002, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 259, de 8 de Novembro de 2001, e 10, de 13 de Janeiro de 2003.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal do Fundão fundamenta-se na verificação de circunstâncias excepcionais, resultantes de situações de fragilidade ambiental, que determinaram a necessidade de instalar um equipamento de deposição e valorização dos resíduos urbanos do município do Fundão e dos municípios da Covilhã, Belmonte, Manteigas, Penamacor e Sabugal, com a consequente desactivação das actuais lixeiras. Posteriormente, esta estação de tratamento vai receber ainda os resíduos dos municípios de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Meda, Pinhel e Trancoso.

A área abrangida pela presente suspensão situa-se na freguesia de Alcaria, estando inserida em espaços florestais e em espaços agro-silvo-pastoris e encontrando-se parcialmente abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional.

Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, foi reconhecido, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, o interesse público da construção da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Cova da Beira, a localizar na Quinta da Areia, freguesia de Alcaria.

A suspensão parcial foi instruída com a colaboração da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

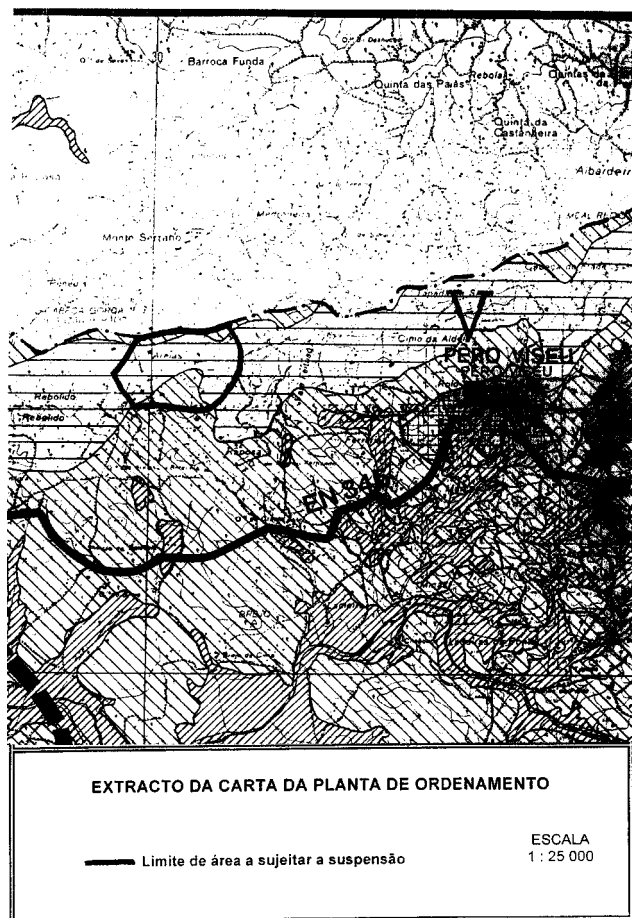
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal do Fundão, pelo prazo de três anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL,  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA CIÊNCIA  
E DO ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 338/2004**

**de 1 de Abril**

Tornando-se necessário proceder à revisão da estrutura curricular dos cursos de formação de oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana ministrados na Academia Militar, por forma a adequá-los, através da incorporação de novos conteúdos programáticos, aos desafios de modernização impostos pela constante inovação tecnológica e às exigências dos novos desempenhos operacionais e administrativos que actualmente são cometidos àquele corpo militar, no âmbito nacional e internacional;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/91, de 11 de Maio;

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército: Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º Os anexos I e II à Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio, passam a ter a redacção constante dos correspondentes anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º A presente portaria é aplicável ao cursos iniciados a partir do ano lectivo de 2000-2001.

3.º Os cursos iniciados na vigência da Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio, mantêm a respectiva estrutura até à sua conclusão.

Em 16 de Março de 2004.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

#### ANEXO I

##### Licenciatura em Ciências Militares

##### Especialidade de Guarda Nacional Republicana

##### Ramo Armas

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — oito semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — dois semestres lectivos.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

|  | UC         |
|--|------------|
| Matemática, Informática e Representação Gráfica . . . . .  | 5,5        |
| Ciências da Terra e do Espaço . . . . .                    | 3          |
| Organização, Tática e Logística . . . . .                  | 20         |
| Material e Tiro . . . . .                                  | 9          |
| Comando, História e Estratégia Militar . . . . .           | 18         |
| Economia, Gestão e Administração . . . . .                 | 8          |
| Ciências Sócio-Comportamentais . . . . .                   | 20         |
| Ciências Jurídicas . . . . .                               | 56,5       |
| Línguas Estrangeiras . . . . .                             | 15         |
| Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso) . . . . . | 30         |
| <b>Total . . . . .</b>                                     | <b>185</b> |

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

|   | Horas            |
|---|------------------|
| Preparação e treino militar (PTM) . . . . . | 450              |
| Treino físico (TF) . . . . .                | (a) 705          |
| <b>Total . . . . .</b>                      | <b>(b) 1 155</b> |

- (a) Setecentas e oitenta horas para o curso de Cavalaria.  
 (b) Mil duzentas e trinta horas para o curso de Cavalaria.

#### ANEXO II

##### Licenciatura em Ciências Militares

##### Especialidade de Guarda Nacional Republicana

##### Ramo Administração

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

|  | UC           |
|--|--------------|
| Matemática, Informática e Representação Gráfica . . . . .  | 18           |
| Ciências da Terra e do Espaço . . . . .                    | 3            |
| Organização, Tática e Logística . . . . .                  | 12           |
| Material e Tiro . . . . .                                  | 3            |
| Comando, História e Estratégia Militar . . . . .           | 18           |
| Economia, Gestão e Administração . . . . .                 | 53           |
| Ciências Sócio-Comportamentais . . . . .                   | 15           |
| Ciências Jurídicas . . . . .                               | 22,5         |
| Línguas Estrangeiras . . . . .                             | 15           |
| Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso) . . . . . | 15           |
| Trabalho final de curso . . . . .                          | 8            |
| <b>Total . . . . .</b>                                     | <b>182,5</b> |

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

|   | Horas        |
|---|--------------|
| Preparação e treino militar (PTM) . . . . . | 450          |
| Treino físico (TF) . . . . .                | 705          |
| <b>Total . . . . .</b>                      | <b>1 155</b> |

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

### Portaria n.º 339/2004

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Sociedade Agrícola Vale Romeiras, S. A., com o número de pessoa colectiva 502792124 e sede em Palma, 7580 Alcácer do Sal, a zona de caça turística de Vale Romeiras (processo n.º 3566-DGF), englobando os prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 1967 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 23 de Julho de 2003, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.